



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0007.3/2020

"Altera a Lei Complementar nº 170, 1998, instituindo a possibilidade dos pais ou responsáveis por estudantes matriculados em instituições de ensino infantil, fundamental ou médio de cancelarem ou não realizarem a matrícula e darem seguimento à educação de maneira domiciliar em casos de calamidade ou emergência de saúde pública."

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, visando alterar a Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação”, com o fim de instituir a possibilidade de os pais ou responsáveis por estudantes matriculados em instituições de ensino infantil, fundamental ou médio de cancelarem ou não realizarem a matrícula e darem seguimento à educação de maneira domiciliar, em casos de calamidade ou emergência de saúde pública.

Com o propósito de contextualizar e facilitar compreensão da matéria, transcrevo trechos da justificativa da Autora (fls. 04/05), nos seguintes termos:

[...]

Os sistemas educacionais de todo o mundo estão trabalhando para reagir à pandemia de coronavírus (COVID-19). Os dados de hoje mostram que 102 países ao redor do mundo fecharam todas as escolas em um esforço para impedir a propagação do vírus, afetando quase um bilhão de crianças e jovens. Outros 11 países têm fechamento escolar local em determinadas cidades e regiões. Esses números estão mudando diariamente.

O Fórum Econômico Mundial e a OCDE afirmam que "O ensino em casa durante a pandemia de coronavírus pode mudar a educação para sempre."

[...]

Neste artigo, um dos apontamentos é de que as crianças que estudam em casa durante a crise do COVID-19 mudarão a abordagem destas instituições para a educação. Em algumas partes do mundo, cabe aos pais manter a educação de seus filhos da melhor maneira possível. Mas as tecnologias digitais estão sendo cada vez mais usadas para fornecer lições para as crianças em casa.

Até a pandemia fechar as escolas, apenas uma minoria de crianças era ensinada em casa. Nos Estados Unidos, cerca de 1,7 milhão de crianças foram educadas em casa em uma população escolar nacional de 56,6 milhões.

Hoje, as coisas parecem muito diferentes. Em todo o mundo, as escolas estão usando plataformas existentes, como Microsoft e Google, além de aplicativos de conferência como o Zoom, para fornecer lições para seus alunos. No Reino Unido, as aulas de ginástica virtual ministradas pelo instrutor de fitness Joe Wicks se mostraram extremamente populares.

Enquanto isso, a França criou a "Ma classe à la maison" (minha sala de aula em casa), que pode ser acessada em dispositivos como laptop ou smartphone. Ele fornece quatro semanas de cursos com o que a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) descreve como "conteúdo pedagógico confirmado".

A educação domiciliar, ou "homeschooling", é a modalidade de ensino mediante a qual os pais ou responsáveis assumem o direcionamento da instrução formal de seus filhos. É o primeiro modelo educacional praticado na História, e grandes nomes da humanidade foram e têm sido educados assim.

O direito e o dever de prover educação e instrução aos filhos sempre coube naturalmente aos pais, trata, assim, de um direito natural. A coexistência de diferentes modalidades de ensino, onde se incluem as escolas, expressa a liberdade educacional e beneficia o desenvolvimento acadêmico de um país, como evidenciam as pesquisas internacionais, a exemplo da OIDE.

[...]

O homeschooling é garantido legalmente em mais de 60 países (Estados Unidos, Rússia, Portugal, França, Austrália, Finlândia, Chile, Colômbia, África do Sul, Japão, Singapura etc.), inclusive pela maioria dos países membros da OCDE, à qual o Brasil é candidato a tornar-se membro. A própria OCDE reconhece e acompanha o homeschooling.

[...]

Atualmente, há mais de 4 milhões de estudantes desta modalidade no mundo. E diversas pesquisas atestam a excelência dos resultados obtidos por eles. No Brasil, somos mais de 7 mil famílias e cerca de 15 mil estudantes. O Brasil é signatário de tratados internacionais de

direitos humanos que confirmam a prioridade dos pais na educação de seus filhos.

"os pais têm direito prioritário a escolher o tipo de educação que deverá ser dada aos seus filhos". Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art.26.3)

Outros tratados internacionais consagram a "responsabilidade primordial dos pais" (**artigo 18.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança**); ressalvam o direito daqueles de velarem pela instrução moral e religiosa destes (artigo 12.4 do **Pacto de San José da Costa Rica** e 13.3 do **Pacto dos Direitos Civis e Políticos**), conferindo-lhes, nessa perspectiva, a faculdade de optarem pela educação domiciliar. O respeito por esse direito fundamental é pré-requisito necessário de sociedades livres e democráticas. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, esses tratados internacionais de direitos humanos têm status de supralegalidade no Brasil; ou seja, estão acima da legislação infraconstitucional, no que se incluem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

[...]

O Código Civil brasileiro também prevê a liberdade e prioridade da família na escolha do gênero de instrução a ser ministrado aos seus filhos:

"Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I - dirigir-lhes a criação e a educação; "

O cenário internacional é de crescimento do interesse pelo homeschooling, inclusive em face da determinação de suspensão de atividades escolares por diferentes países, para controle da pandemia do Coronavírus (COVID-19). A educação em casa é um direito humano que todo país tem o dever de respeitar e proteger. Toda família deve ter permissão para participar livremente da educação em casa, independentemente de sua motivação ou metodologia e sem ônus ou interferência indevida.

[...]

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de abril de 2020, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, e, na sequência, fui designado para a relatoria.

É o relatório.



II – VOTO

Preliminarmente, observa-se que o Projeto de Lei em análise, ao apresentar alteração ao art. 36 da Lei Complementar nº 170, de 1998, busca instituir a possibilidade de os pais ou responsáveis por estudantes matriculados em instituições de ensino infantil, fundamental ou médio poderem cancelar ou não realizar a matrícula, dando seguimento à educação de maneira domiciliar (*homeschooling*), em casos de calamidade ou emergência de saúde pública, como a pandemia do coronavírus (Covid-19) que atualmente vivenciamos.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, inicialmente, anoto que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio de proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei complementar, de acordo com o previsto no art. 57, V, da Constituição do Estado.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 0007.3/2020, tal como determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator